# DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

#### n.º 90/1999

#### de 25 de Junho de 1999

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE.

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o referido acordo, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 31 do acordo foi alterado pela Decisão n.º 72/1999 do Comité Misto do EEE, de 15 de Junho de 1999 (¹).
- (2) É adequado alargar a cooperação das partes contratantes no acordo, a fim de incluir a prorrogação do programa de apoio, incluindo a tradução, no domínio dos livros e da leitura (programa Ariane), estabelecido pela Decisão n.º 2085/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (²), e do programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia (programa Caleidoscópio), estabelecido pela Decisão n.º 719/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (³).
- (3) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do acordo deve ser alterado para que essa cooperação alargada se possa tornar efectiva desde 1 de Janeiro de 1999,

DECIDE:

#### Artigo 1.º

Ao n.º 4 do artigo 13.º do Protocolo n.º 31 do acordo, é aditado o seguinte texto:

- «, tal como alterado pela:
- 399 D 0477: Decisão n.º 477/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999 (JO L 57 de 5.3.1999, p. 2).».

#### Artigo 2.º

Ao segundo travessão do n.º 4 do artigo 13.º do Protocolo n.º 31 do acordo, é aditado o seguinte texto:

- «, tal como alterado pela:
- 399 D 0476: Decisão n.º 476/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999 (JO L 57 de 5.3.1999, p. 1).»

<sup>(1)</sup> JO L 284 de 9.11.2000.

<sup>(2)</sup> JO L 291 de 24.10.1997, p. 26. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 476/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 57 de 5.3.1999, p. 1).

<sup>(3)</sup> JO L 99 de 20.4.1996, p. 20. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Decisão n.º 477/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 57 de 5.3.1999, p. 2).

### Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de Junho de 1999, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

É aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 1999.

## Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Feito em Bruxelas, em 25 de Junho de 1999.

Pelo Comité Misto do EEE O Presidente

F. BARBASO